

Prefeitura de Angatuba

" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Lei nº 043/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os munícipes obrigados a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, de todas as edificações existentes neste Município de Angatuba/SP, nos logradouros dela provida.

Parágrafo Único - A ligação a que se refere o caput deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais — NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação de esgoto.

- Artigo 2º Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:
- I águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
- II esgoto na galeria de águas pluviais;
- III águas residuais in natura na rede pública coletora de águas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- I águas residenciais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;
- II águas residuais in natura: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.
- Artigo 3º Os proprietários das edificações terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.
- §1º O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou para sanar o descumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

1



Prefeitura de Angatuba

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP, 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



- §2º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Artigo 4º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 09 de dezembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal